



Secretaria de Administração e Planejamento

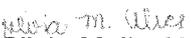
Ata da reunião para julgamento dos documentos de habilitação apresentados à Concorrência nº 060/2015 destinada à **Contratação de empresa de engenharia para recapeamento das ruas Adriano Schondermark, Alceu Koentopp, Arnaldo Moreira Douat, Bento Torquato da Rocha, Comandante Paulo Serra, Dona Elza Meinert, Farroupilha, Paulo Schneider e São Roque, referente ao 1º Financiamento BADESC Cidades II**. Aos 16 dias de setembro de 2015, às 11h, reuniram-se na Sala de Licitações da Secretaria de Administração e Planejamento, os membros da Comissão designada pela Portaria nº 019/2015, composta por Silvia Mello Alves, Patrícia Regina de Sousa e Thiago Roberto Pereira, sob a presidência da primeira para julgamento dos documentos de habilitação. Após análise dos documentos, a Comissão passa a fazer as seguintes considerações acerca dos documentos apresentados: **Terraplenagem e Pavimentação Vogelsanger Ltda. EPP**, com relação ao apontamento realizado pela representante da empresa Empreiteira Fortunato, a respeito do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF (fl. 1136) indicar endereço diferente do atual, cumpre mencionar que tal divergência em nada compromete o conteúdo ou mesmo autenticidade do documento, pois sua finalidade é apurar a eventual regularidade da licitante junto à Caixa Econômica Federal, a qual restou satisfatoriamente comprovada. O outro questionamento é referente ao enquadramento da licitante como Empresa de Pequeno Porte (EPP), pois no Balanço Patrimonial consta a razão social sem a sigla EPP, neste ponto cita-se que consta junto aos documentos de habilitação uma *“declaração de enquadramento de EPP”* (fl. 1162), datada de 16 de abril de 2015 e registrada na Junta Comercial de Santa Catarina em 04/05/2015. Assim, pode-se concluir que a alteração da razão social ocorreu após o exercício de 2014, ao qual refere-se o Balanço Patrimonial (fls. 1140/1145) apresentado. Não foi possível realizar a autenticação, junto ao site do CREA-SC, da Certidão de Acervo Técnico (CAT) nº 252015056671 da profissional Katuscia de Brida Santana, no entanto, o mesmo documento foi apresentado em outro certame (Concorrência nº 087/2015), sendo que o órgão responsável pela emissão do documento esclareceu o seguinte (fls. 1166/1168): *“Tivemos problemas de impressão em nosso sistema em um lote de CATs, que foram identificadas e logo encaminhado e-mail a profissional explicando o motivo e contendo um link para a impressão de uma nova CAT. (...). É bem provável que, por algum motivo, a profissional não recebeu o e-mail acima e por isso, desconhecendo o problema, apresentou a CAT 252015056671, emitida em 15/07/2015 que estava com problema na impressão e foi substituída por outra numeração. Encaminho em anexo a CAT corrigida nº 252015057402, emitida em 03/08/2015 conforme link acima”* (sic). Desta forma, considerando que o esclarecimento prestado pelo CREA-SC e ainda a possibilidade de confirmação da autenticidade da nova CAT (fls. 1169/1176), restou comprovada a qualificação da técnica da licitante, através da Certidão de Acervo Técnico, conforme previsão editalícia. **Infrasul Infraestrutura e Empreendimentos Ltda**, demonstrou o cálculo do índice QGE (fl. 1089), com valores diferentes dos indicados no Balanço Patrimonial (fls. 1077/1087), porém considerando o valor correto dos valores do passivo circulante e passivo não circulante, obtém-se o QGE = 0,39, atendendo, portanto, a exigência do item 8.2, alínea “m”, do edital. Com relação à prova de inscrição municipal não possuir ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, apontamento este realizado pela representante da empresa Empreiteira Fortunato, torna-se essencial elucidar que em contratos cuja atividade a ser desenvolvida venha a acarretar a incidência de ISS (imposto de competência municipal), deverá ser apresentada a comprovação de inscrição municipal. No caso em análise, o objeto do futuro contrato será a prestação de serviços ao Município de Joinville. Logo, pode-se concluir que a atividade decorrente desta licitação é a prestação de serviço, portanto, haverá a incidência de tributos de competência municipal. Desse modo, o edital previu a necessidade de apresentação da prova de inscrição municipal, sendo esta exigência cumprida pela licitante Infrasul, pois da análise do *“alvará de licença para localização e permanência”* apresentado pela empresa (fl. 1059) é possível confirmar a inscrição regular do contribuinte junto ao Município sede, conforme o número da inscrição

79



Secretaria de Administração e Planejamento

municipal indicado no documento. As licitantes: **Empreiteira Fortunato Ltda., Empreiteira de Mão de Obra Adrimar Ltda. e ConPla – Construções e Planejamento Ltda.**, atenderam todas as exigências do edital. Sendo assim, a Comissão decide **HABILITAR** para a próxima fase do certame as empresas: Terraplenagem e Pavimentação Vogelsanger Ltda. EPP, Empreiteira Fortunato Ltda., Empreiteira de Mão de Obra Adrimar Ltda., Infracul Infraestrutura e Empreendimentos Ltda., ConPla – Construções e Planejamento Ltda. Fica aberto o prazo de 5 (cinco) dias úteis para interposição de recursos. Nada mais a tratar, foi encerrada a reunião e lavrada esta ata que vai assinada pelos presentes.


Silvia Mello Alves
Presidente da Comissão


Patricia Regina de Sousa
Membro de Comissão


Thiago Roberto Pereira
Membro de Comissão